

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA<sup>1</sup>**

**Juliana Oliveira Santos<sup>2</sup>, Raquel Sawitzki Callegaro<sup>3</sup>, Júlia Monfardini Menuci<sup>4</sup>, Fernanda Licéli Lowe<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> Artigo Científico

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Pós-graduanda em Didática e Metodologias de Ensino para Educação Profissional e Ensino Superior pelo CENSUPEG. Bacharel em Direito pela UNICRUZ. E-mail: julianaoliveirasantos@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ, Licenciada em Pedagogia pela UFRGS, Acadêmica do 6º semestre de Direito pela FEMA, Especialista em Gestão Pública Municipal pela UFSM, Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela SETREM.

<sup>4</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Pós Graduanda em Criminologia e Direito Penal pela UNINTER. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogada. E-mail: advogadafernandalowe@gmail.com

<sup>5</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Pós Graduanda em Criminologia e Direito Penal pela UNINTER. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogada. E-mail: advogadafernandalowe@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

A Educação trata-se de um direito-chave, ou seja, a sua negação é altamente perigosa para o princípio democrático da igualdade. O acesso à Educação promove nos seres humanos a construção de uma cultura, bem como de uma sociedade mais expressiva, principalmente no tocante aos Direitos Humanos, haja vista que se cria um perfil de pessoas mais tolerantes, favorecendo o desenvolvimento da personalidade humana, o respeito pelo ser humano independente de suas crenças, sua cor ou suas orientações sociais.

Neste ponto, acolher o aluno como um ser que aprende no sentido de se tornar cada vez mais cidadão com direitos, obriga a educação a se tornar conforme destaca Estêvão (p.63, 2015) “num direito desenvolvido na lógica de uma, cada vez maior “cidadanização” crítica, orientada pelo guia emancipatório dos direitos humanos, em que, por exemplo, a dialética do direito à igualdade e o direito à diferença articulem-se adequadamente”.

No Brasil, a Educação em Direitos Humanos é uma urgência, para que através disso, seja possível uma formação mais humana dos indivíduos, bem como esta seja possibilitadora de um fortalecimento dos regimes políticos democráticos na sociedade brasileira.

Desse modo, além de ser responsável por inserir o aluno como cidadão na sociedade, a educação se renova quando compreende que o educando é um cidadão com direitos, como explica Estêvão (2015, p. 62) “diante do outro enquanto detentor de direitos seja ele próximo ou distante, nacional ou apátrida, branco ou negro, homem ou mulher, homo ou heterossexual”.

Em termos de normas, o Brasil teve avanços na área da Educação, principalmente com a Carta Magna de 1988, marco destes avanços, além de outros documentos que contribuíram para estabelecer políticas públicas de direitos humanos e de educação em direitos humanos no país.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Em síntese, a Educação na contemporaneidade - na atual conjuntura capitalista e frente ao mundo globalizado em que se vive, enfrenta desafios no tocante à formação dos educandos. A busca pela formação de indivíduos preocupados com as questões democráticas, além de ser uma grande luta para a Educação atual, com a criação de espaços públicos democráticos e a potencialização da voz dos oprimidos, torna-se vital para que os direitos humanos possam ser promovidos.

## METODOLOGIA

O presente trabalho visa analisar A Educação voltada para os Direitos Humanos. Para a construção do estudo em questão, o método adotado será o método hipotético dedutivo crítico: os conhecimentos disponíveis formam hipóteses, e estas, por sua vez, devem ser submetidas a condições de falseabilidade através do método crítico, explicando ao final o fenômeno de forma ampla e robusta.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação como direito humano é considerada um direito social integrante da denominada segunda geração de direitos, formulados e afirmados a partir do século XIX. E apesar de muitos destacarem a importância do direito à educação, há poucas reflexões que aprofundam o conteúdo deste direito num ponto de vista amplo, sem reduzi-lo à escolarização como abordam a maioria dos textos (CANDAU, 2012).

Para Haddad (2004, p. 1), na introdução do Relatório sobre o Direito à Educação, realizado pela Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais –“conceber a Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer ser mais, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência no mundo”.

Nas sociedades modernas, os sistemas escolares são parte do processo educativo em que aprendizagens básicas são desenvolvidas e os conhecimentos essenciais são transmitidos, além das normas, comportamentos e habilidades ensinados e aprendidos, destacando o conhecimento como condição para sobrevivência e bem estar social (HADDAD, 2004).

Como destaca Candau (2012), é possível afirmar que, nas últimas décadas, no Brasil o desenvolvimento do direito à educação ocorre em processo acelerado e pode ser caracterizado por duas ênfases: a expansão da escolarização e a afirmação da construção de uma educação escolar comum a todos, tendo em vista a afirmação da igualdade.

Quanto à primeira característica, o direito à educação escolar, num primeiro momento a ênfase foi posta na ampliação dos anos de obrigatoriedade escolar, na perspectiva da universalização do ensino fundamental, além de implementar políticas de ampliação do acesso à educação em todos os níveis. Mas a expansão do sistema e a presença dos diversos grupos sociais e culturais que passaram a frequentá-lo colocaram em evidência a heterogeneidade dos resultados, os altos índices de evasão e fracasso escolar, colocando no centro dos debates e das preocupações a questão da qualidade da educação (CANDAU, 2012). Nesta linha, apesar de haver um consenso quanto aos avanços ocorridos na educação, existem diferentes interpretações e indicações quanto a conceitos e políticas com relação ao tipo de sociedade e cidadania que se quer construir.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

De outra banda, o ser humano possui valores e são esses valores que os fazem de fato, seres humanos. Na educação os valores se tornam ainda mais amplos, pois no relacionamento professor e aluno além das palavras as atitudes transmitem esses valores. A efetiva proteção dos direitos humanos, conforme Piovesan (2006, p. 24), “demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão.” Diante disso, implementar os direitos humanos, para a autora, “requer a universalidade e indivisibilidade desses direitos, acrescidos do valor da diversidade [...]. Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença”.

Segundo Candau (2012), atualmente a problemática dos direitos humanos se situa a partir do debate entre igualdade e diferença, superando as desigualdades e, ao mesmo tempo, valorizando a diversidade, promovendo redistribuição e reconhecimento. E este desafio atravessa as questões relacionadas ao direito à educação e à educação em direitos humanos.

Importante acrescentar o entendimento de Freire (1994, p. 44), para o qual “a existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo”.

Com o fenômeno conhecido como globalização, às diversas culturas e desigualdades tornaram-se explícitas e as pessoas começaram a se conhecer e reconhecer no outro, assim à necessidade de uma consciência e uma visão para a Educação na Diversidade.

Conforme Freire (2002, p. 34) associar a disciplina cujo conteúdo se ensina é essencial, como também discutir com os alunos a realidade concreta, ou seja, a “realidade agressiva em que a violência é constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida”. Além disso, pode ser estabelecida uma “necessária ‘intimidade’ entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos”.

A Educação voltada para os Direitos Humanos ressalta a cooperação e o diálogo em busca de uma felicidade coletiva, sendo que para isto é necessária uma visão abrangente que envolva toda comunidade escolar. Assim, para que seja possível o trabalho de Educação em Direitos Humanos faz-se necessário desenvolver três valores essenciais, quais sejam: a liberdade, a igualdade e a solidariedade. Já nos primeiros anos da vida escolar, é essencial trabalhar os valores citados para que a criança aceite a diversidade entre os seres humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, mesmo com valores ético-políticos que norteiam a convivência humana na diversidade, ainda não são realidade para a grande parte da humanidade, bem como não foram durante toda a história desta Declaração, pois sempre havia algum grupo, ou muitos, sendo cerceados destes direitos e privados de muitos valores. A luta pela igualdade entre seres humanos é histórica, e nesse contexto histórico surge a Educação em Direitos Humanos, no início dos anos 80 juntamente com as lutas de resistência aos regimes ditatoriais na América Latina, privilegiando e defendendo a democracia, liberdade e cidadania, diversidade entre outros direitos.

Nesse sentido, Estêvão (2015, p. 88) assegura que a educação e a formação, baseadas nos princípios da igualdade, da dignidade humana, da inclusão e da não discriminação, “deviam contribuir para a

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

erradicação de todas as formas de discriminação, racismo e estereótipos ou incitamento ao ódio e a atitudes e preconceitos nocivos.”.

O mesmo autor ressalta que uma educação voltada para os direitos humanos tem a ver com “o empoderamento dos atores envolvidos de modo a contribuírem para a construção e promoção de uma cultura universal de direitos humanos”. (ESTÊVÃO, 2015, p. 88).

No âmbito educacional, para o aprofundamento, a conscientização e divulgação dos direitos humanos, necessário se faz reconhecer o fato de que sem a educação, muitos dos direitos humanos “não são passíveis de concretização, tornando-se imprescindível entre outros aspectos, aprofundar a concepção educacional dos direitos humanos”. (WARAT, 2004, p. 74).

No entendimento de Estêvão (2015, p.87) existe um consenso global crescente quanto à educação como um direito humano, a partir da ideia de que a inclusão dos direitos humanos na educação é um elemento fundamental para a educação de qualidade. Assim, a “EDH deve incluir iniciativas de formação, disseminação e informação, destinadas a criar uma cultura universal de direitos humanos, compartilhando conhecimentos e competências e moldando atitudes”.

Segundo Estêvão (2015), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), dispõe acerca da ideia de que a educação deve ser compreendida como um processo sistêmico e multidimensional formando sujeitos de direitos, através de valores.

Quando se verifica a educação como instrumento fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos enquanto seres humanos, pode-se conferir a ela o caráter de direito humano justamente por ser componente integrativo da dignidade humana, contribuindo para sua efetivação. Assim, sob este pressuposto, pode-se conceber a educação como uma condição básica para que os cidadãos possam operar plenamente enquanto seres humanos no contexto das sociedades modernas.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos dispõe, como todas as ações na área de direitos humanos, é resultado de uma união dos três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal) dos organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada (BRASIL, 2009).

O PNEDH também destaca que o Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis, e interdependentes e para sua efetivação todas as políticas públicas devem considerá-los, tendo em vista a construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, é preciso compreender que a noção de educação, como postulada pelos entusiastas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não é imparcial com relação a valores. A educação, no seu sentido instrumental mais amplo, constitui um direito com tripla acepção: social, uma vez que promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana no contexto de uma sociedade; econômico, uma vez que possibilita certa suficiência econômica por meio da oportunidade de adentrar o mercado de trabalho; e cultural, uma vez que, segundo as recomendações da comunidade internacional, a educação deve ser orientada para a construção de uma cultura universal de direitos humanos.

A educação em direitos humanos se encaixa como um instrumento para a promoção da dignidade humana, por meio desse pleno desenvolvimento, cuja eficácia é garantida somente quando a educação voltada para a dignidade apreende todo o conjunto de direitos humanos.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Sob o viés da educação crítica, de acordo com Freire (2002, p. 46), uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é possibilitar aos educandos condições para vivenciarem entre si e com o professor ou professora uma experiência profunda. “Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar”. Isto é, ao se assumir como sujeito o educando é capaz de reconhecer-se também como objeto.

Diante do exposto, há de se ressaltar que a escola é o local privilegiado, para a construção, consolidação e afirmação da cultura dos direitos humanos, sendo preciso que esta prática esteja visível no currículo, bem como na formação dos profissionais da educação.

Assim, importante se faz, acrescentar a ideia de Paulo Freire (2002), que menciona ser preciso refletir de forma crítica a prática na formação permanente dos professores, já que é pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a prática futura. Segundo Freire (2002, p.44) “O próprio discurso teórico, necessário à reflexão crítica, tem de ser de tal modo concreto que quase se confunda com a prática. O seu ‘distanciamento’ epistemológico da prática enquanto objeto de sua análise, deve dela ‘aproximá-lo’ ao máximo”.

No que diz respeito à interrelação entre direito à educação e educação em direitos humanos, as reflexões sobre estes campos ocorreram de modo independente. Contudo de forma progressiva se aproximaram sendo assumido o ponto de vista que considera a educação em direitos humanos como um componente do direito à educação e elemento fundamental da qualidade que deve ser promovida (CANDAU, 2012).

Para o mesmo autor, é preciso construir uma educação comprometida com a formação de sujeitos de direito e a afirmação da democracia, da justiça e do reconhecimento da diversidade na sociedade brasileira. Assim, a construção de uma cultura dos direitos humanos em diferentes âmbitos da sociedade constitui sua principal base: no plano teórico esta articulação foi conquistada, mas ainda há muito a realizar quanto às políticas públicas, à formação de educadores e às práticas pedagógicas.

O movimento da sociedade civil nos últimos anos vem produzindo e constituindo novos direitos, na defesa e no respeito às diferenças e pela superação das desigualdades. “Ao estudar e trabalhar do ponto de vista educacional, dos seus indicadores, as desigualdades estão claramente marcadas, no tratamento desigual destinado às faixas etárias, nas questões de gênero, de etnia e raça, nos grupos vulneráveis, o rural, o urbano” (HADDAD; GRACIANO, 2006, p. 5).

O desenvolvimento deste processo torna cada vez mais urgente a promoção de processos de educação voltados para os direitos humanos que colaborem na construção de uma cultura de direitos humanos na sociedade como um todo e, particularmente, nos processos educativos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise realizada com este artigo, é possível compreender que uma educação orientada para os direitos humanos tem de alargar as próprias visões de participação social dos seus atores. Nesse sentido, o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, encontra-se muito atual, haja vista que de fato, a educação deve visar o desenvolvimento da personalidade humana, reforçando o respeito pelos direitos humanos, pela liberdade, incentivando a compreensão



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

entre os indivíduos, visando à amizade entre as nações independentemente de suas crenças e buscando o alcance da paz.

É possível compreender que, para uma educação voltada para os direitos humanos, é necessário reforçar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como incentivar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e da sua dignidade, promovendo a igualdade entre sexos e a amizade entre os povos como já fora mencionado, através da criação de condições de participação de todos na construção de uma sociedade livre, sendo possível a criação de uma cultura de paz entre todos os cidadãos.

Importante destacar a necessidade e a urgência de que os Estados promovam, bem como desenvolvam estratégias e políticas de planos e de programas de ações para instituir a Educação em direitos humanos, além de integrar essas medidas nos currículos escolares e de formação.

Por fim, há de se ressaltar que a educação voltada para os Direitos Humanos, deve estar fundamentada pelos princípios críticos da emancipação, da educação para a liberdade e autonomia, e pelo diálogo, visando o respeito ao ser humano, como pessoa ou como sujeito de direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, CONSTRUÇÃO CRÍTICA.

## REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antonio. Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo. 3. ed. Ijuí-RS: Unijuí, 2002.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP n. 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 maio 2012. Seção 1, p. 48.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192), Acesso em: 10 de junho de 2016.

BRASIL. Unesco. Disponível em: [http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423\\_por.pdf](http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423_por.pdf). Acesso em: 10 de junho de 2016.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Educ. Soc. vol.33 no.120 Campinas July/Sept. 2012.

CANDAU, V.M.F.; SACAVINO, S. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, L.F.G.; ZENAIDE, M.N.T.; DIAS, A.A. (Org.). Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na Pedagogia. João Pessoa: UFPB, 2010. p. 113-138.

**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

ESTÊVÃO, Carlos Villar. Direitos Humanos, Justiça e Educação. Uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. Editora Unijuí, Ijuí-RS, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 11. ed. 23. Reimpressão. São Paulo-SP: Paz e Terra, 1994.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa. 23. ed. São Paulo-SP: Paz e Terra, 2002.

HADDAD, S. O direito à educação no Brasil; Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Curitiba: DhESC Brasil, 2004.

PIOVESAN, F. Concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, S.; GRACIANO, M. A educação entre os direitos humanos. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa, 2006. p. 11-42.

WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos: subjetividade e práticas pedagógicas. In: SOUZA JR., J.G de et al. (Orgs.). Educando para os direitos humanos. Pautas Pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004. P.71-75.